

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Autoriza o uso de gás como
combustível para táxis”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É autorizada a utilização de gás-liquefeito de petróleo como combustível de veículo automotor destinado ao transporte de passageiros.

Parágrafo único - Fica autorizado aos taxistas procederem à adaptação dos motores de seus táxis para o utilização do gás.

Art.2º A conversão dos motores e a segurança dos veículos referidos no artigo anterior serão devidamente comprovadas e autorizadas pelo órgão indicado no regulamento.

Art.3º Cabe aos órgãos públicos competentes baixar a regulamentação da presente lei com vistas à efetiva implantação do disposto em contrário.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a vertiginosa escalada da espiral inflacionária que acarreta sistemáticos aumentos dos preços dos combustíveis convencionais, a categoria dos taxistas está submetida a injustificável sofrimento, pois que é obrigada a, constantemente, pleitear reajuste das tarifas, sujeitos à morosidade burocrática que lhes resulta prejuízos econômicos.

O objetivo da presente proposição é procurar romper e oferecer a possibilidade de utilização do gás liquefeito como combustível.

Ademais, o próprio reajuste das tarifas como compensação pelo aumento dos combustíveis traduz-se em medida ineficaz, trazendo impasses – pois o referido aumento de tarifa afugenta os fregueses.

Creio que a medida ora apresentada é uma forma de evitar que esse segmento da economia continue a ter constantes prejuízos.

Diante disso, do exposto peço a acolhida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ